

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 526, publicada no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 316, publicada no D.O.U. de 12/7/2013, Seção 1, Pág. 132.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Politécnico de Ensino Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento Institucional da Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
PROCESSO Nº : 23000.010452/2008-61		
PARECER CNE/CES Nº: 61/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2012

I – RELATÓRIO

Em 24 de março de 2011, a Faculdade Politécnica de Uberlândia protocolou, no Ministério da Educação (MEC), pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como de credenciamento de polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Pública, na modalidade a distância.

A Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliar as condições institucionais, assim como o polo de apoio presencial para oferta do CST em Gestão Pública. A Comissão visitou a IES no período de 14 a 16 de setembro de 2009, tendo sido produzido o Relatório de nº 61.023, em 18 de setembro de 2009, constando a análise das três dimensões avaliadas: Organização Institucional para Educação a Distância, Corpo Social e Instalações Físicas. À Faculdade Politécnica de Uberlândia foi atribuído o conceito final “4” (quatro), concluindo que a Instituição de Educação Superior (IES) *apresenta um perfil bom* de qualidade.

Dimensão	Conceituação
Organização Institucional para Educação a Distância	4
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4

A IES recebeu, no mesmo período, a Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo Inep para avaliar a proposta de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Pública, que apresentou o Relatório de nº 61.024 em 20 de setembro de 2009, concluindo que o curso *apresenta um perfil satisfatório de qualidade*, no qual foi ainda atribuído conceito “3” (três) às três dimensões avaliadas, conforme quadro abaixo:

Dimensão	Conceituação
Organização Didático-Pedagógica	3
Corpo Docente	3
Instalações Físicas	3

Em 24 de março de 2011, a Secretaria de Educação a Distância (SEED) emitiu os pareceres nº 38 e 39-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, ambos desfavoráveis ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia e a à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em atendimento ao disposto nos incisos I e II, § 4º, do artigo 5º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe:

(...)

I – exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituições específicas para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;

II – exarar parecer sobre os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de educação a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;

(...)

Conforme considerações emitidas no Parecer nº 39-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, no que se refere ao credenciamento da IES, processo nº 23000.010452/2008-61 (Registro SAPIEnS nº 20070008986), a SEED concluiu que, embora o Inep tenha atribuído conceito 4 à **dimensão 1**, *as ações administrativas e acadêmicas com a relação à (sic) EAD não foram totalmente detalhadas nos documentos apresentados*, além de não terem sido apresentadas estratégias alternativas de distribuição de material didático para atender aos estudantes em situações adversas. Outro fator importante, de acordo ainda com o Parecer nº 39, é que a instituição está migrando para a utilização da plataforma Moodle para (sic) o EAD, e os conteúdos das disciplinas que serão ministradas no primeiro semestre, porém apenas no formato html, ainda não inseridos no ambiente Moodle.

Para a **dimensão 2**, registra-se que os programas de capacitação e formação de professores e tutores foram considerados destaques pelos avaliadores. Segundo ainda o Parecer, apesar dos pontos positivos, o regime de trabalho da coordenadora do pólo (sic) (30 horas) mostrou-se para atender as demandas das atividades de EAD.

Quanto à **dimensão 3**, de acordo com os avaliadores, registra o Parecer os espaços físicos apresentam dimensão suficiente para o atendimento dos alunos de EAD, há um laboratório de informática com projeto de expansão, mas ainda não existem equipamentos para a montagem de vídeo-aulas, assim como não está implantado um sistema de vídeo-conferência; a biblioteca é bem organizada, porém os alunos não têm acesso direto ao acervo, o que limita a consulta in loco, que esta acessível apenas por terminais de computadores de uso local e a distância.

A Comissão concluiu que a IES atende a todos os requisitos legais, condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009); convênios, parcerias e acordos celebrados com outras instituições nacionais e/ou internacionais, que sejam necessários à execução dos cursos de EAD.

Cumpra registrar que, ainda no mesmo Parecer, a Secretaria de Educação a Distância (Seed) identificou diversas fragilidades no pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, processo nº 23000.010453/2008-13 (Registro SAPIEnS nº 20070008987), alertando ainda para o fato de que a aprovação do curso, de acordo com os artigos 44 e 67, do Decreto 5773/2006, é condição *sine qua non* para o credenciamento da IES para atuar na modalidade de ensino a distância.

No Parecer nº 38 - CGR/DRESEAD/SEED/MEC, por sua vez, que analisa o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, a Secretaria de Educação a Distância, como já explicitado, manifestou-se desfavorável ao que a IES pleiteava. Para a **dimensão 1**, de acordo com os avaliadores do Inep, *a principal ferramenta empregada no processo de ensino-aprendizado será a plataforma virtual Moodle e, por meio dela, a*

utilização de um hipertexto. A avaliação será feita no seguinte formato: 60% da nota composta pelas avaliações presenciais, 20% pelas atividades propostas no ambiente virtual e os 20% restantes serão completado pelas “atividades interdisciplinares”. Tal percentual da avaliação presencial incide negativamente no processo de reconhecimento de curso, uma vez que o indicador 1.12, da dimensão 1, do Instrumento de Reconhecimento de Curso Ofertado na Modalidade a Distância, avalia os “mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das atividades obrigatórias, presenciais e a distância, desenvolvidas no curso”. Temos ainda no Parecer nº 38 que, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o aspecto “material didático impresso” recebeu conceito 02 (dois), considerado inadequado ao projeto pedagógico do curso e às especificidades da modalidade a distância, nos termos do Instrumento de Autorização de Curso para Oferta na Modalidade a Distância.

Na dimensão 2, os aspectos relativos à qualificação, titulação e a relação entre tutores/estudantes receberam conceito 4, no PPC consta que os professores apresentam qualificação em EAD, embora a produção intelectual tenha sido considerada baixa (conceito 2) pela avaliação institucional.

*Na dimensão 3, nos termos dos avaliadores [...], a respeito da biblioteca, [...] Todos os quesitos avaliados receberam o conceito 2 (dois), ou seja, toda a literatura, incluindo os periódicos, foi considerada **insatisfatória** (grifo no Parecer nº. 38). Os avaliadores concluíram que a IES não atende a dois dos sete requisitos legais. Transcrevemos a marcação dos avaliadores: *coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN (atende); estágio supervisionado (não atende) (GN); trabalho de curso (atende); carga horária mínima e tempo mínimo de integralização (atende); disciplina optativa de libras (não atende) (GN); condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Decreto nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009 (atende); condições para as atividades presenciais obrigatórias – Decreto nº 5.622/2005 (atende).**

Diante das fragilidades apontadas pela comissão de avaliadores do Inep, a Secretaria de Educação a Distância instaurou diligência solicitando, por meio do ofício nº 3.651-2010 SEED/MEC, esclarecimentos à IES nos quesitos: perfil do corpo docente; procedimentos e instrumentos da avaliação discente; descrição do processo de elaboração e produção dos materiais didáticos utilizados no curso; formas de comunicação para promover a interação entre alunos, professores e tutores, entre outros itens. Em resposta ao ofício, a IES disponibilizou as informações requeridas pela Secretaria, que, no entanto, concluiu pelo indeferimento da autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

Tendo em vista os processos registrados no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS) e os Relatórios do Inep, a Secretaria de Educação a Distância (SEED) manifestou-se desfavorável ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, assim como à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, e encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para análise e deliberação.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, proposto pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, bairro Jardim Karafba, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do relator, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves.Garcia – Vice-Presidente